



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.584 de 08 de Setembro de 1997, dispõe Sobre a Doação de Bem Imóvel

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a doar em caráter gratuito em um lote de terreno com área de 1.000m², para empresa Maria Ana de Oliveira Sanches – ME, de propriedade da Municipalidade situado na Rua Seis, nesta cidade, sendo de acordo com o Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, os quais ficarão como parte integrante da presente lei, possui a seguinte descrição:

“Inicia-se o polígono pelo ponto N, assinalado em planta anexa e cravado no vértice formado Rua Seis e Antônio Virgílio de Lima (Gleba B-remanescente), onde deflete á esquerda e segue rumo 63°15' SW á distancia de 24m, até o ponto O, deflete á direita e segue rumo 55°30'NE á distancia de 29m, até o ponto O< daí voltando a confrontar com a Rua Seis, deflete á esquerda e segue rumo 42°20'NW á distancia de 36,5m, até o ponto N, que foi o referido ponto de partida”.

Art. 2º - Fica dispensado concorrência pública para a presente locação, nos termos da parte final do parágrafo 1º do art. 70, da Lei Orgânica do Município, em face do interesse público existente.

Art. 3º - A donatária compromete-se a edificar uma área de 700m² para a instalação de indústria de fabricação de gêneros alimentícios.

Art. 4º - A donatária compromete-se a iniciar as obras no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato de doação tendo o prazo de 06 (seis) meses para o término da obra.

Art. 5º - A donatária compromete-se ofertar inicialmente diretamente 15 (quinze) empregos sendo que a meta é de 35 (trinta e cinco) empregos na área de produção.

Art. 6º - A donatária deverá comprovar trimestralmente, o número de empregados contratados mediante a apresentação no Departamento



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Administrativo da Municipalidade, do Livro de Registro de Empregados e respectivas fotocópias.

Art. 7º - A donatária deverá comprovar o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, com a apresentação das guias e respectivas fotocópias.

Art. 8º - A donatária não poderá ceder o direito de exploração, locar ou sublocar para terceiros.

Art. 9º - A donatária deverá exercer suas atividades pelo prazo de 10 (dez) anos, para a outorga da escritura definitiva, sendo que todas as despesas de Cartório e respectivo registro correrá por sua conta.

Art. 10 – No caso de descumprimento das condições da dotação, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, acrescidas de todas as benfeitorias, sem que caiba a donatária qualquer direito a indenização ou restituição.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Setembro de 1997.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Setembro de 1997.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete